



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2026

DE 14 DE JULHO DE 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 323/26 14/07/2026

“Institui a “Política Municipal de Desenvolvimento Integrado e Dignidade no Campo” no âmbito do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.

O **VEREADOR ALLAN RACHED AZEVEDO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica apresentam o seguinte Projeto de Lei, a Câmara Municipal de Monteiro Lobato APROVA e o Prefeito SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - Das Diretrizes Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Desenvolvimento Integrado e Dignidade no Campo, com o objetivo de garantir o acesso prioritário e integrado às ações de saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e infraestrutura para a população residente na zona rural do Município.

Art. 2º São diretrizes da presente Lei:

I - A descentralização dos serviços públicos essenciais, aproximando-os das famílias rurais;

II - A garantia de trafegabilidade contínua nas estradas rurais para escoamento da produção e transporte de pessoas;

III - A promoção da permanência do jovem no campo por meio do acesso à educação contextualizada, cultura e lazer.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

CAPÍTULO II - Das Ações Setoriais

Seção I - Da Manutenção de Estradas Rurais

Art. 3º Fica estabelecido o Cronograma Semestral de Manutenção Preventiva das Estradas Rurais, devendo o Poder Executivo dar publicidade às rotas de manutenção, priorizando:

I - As vias utilizadas pelo transporte escolar municipal;

II - As rotas de escoamento da agricultura familiar e produção leiteira local;

III - As vias de acesso a postos de saúde e núcleos comunitários.

Seção II - Da Saúde e Assistência Social

Art. 4º O atendimento básico de saúde e assistência social na zona rural seguirá o princípio da busca ativa e itinerante, observando-se:

I - A fixação de calendário periódico para o deslocamento de equipes multidisciplinares de saúde e assistentes sociais assistenciais às comunidades mais distantes;

II - A prioridade no agendamento de exames e consultas especializadas na área urbana para pacientes residentes na zona rural que dependem do transporte sanitário municipal.

Seção III - Da Educação, Esporte e Lazer

Art. 5º As escolas da rede pública municipal localizadas na zona rural serão consideradas polos de desenvolvimento comunitário, devendo:

I - Adequar o calendário escolar às realidades climáticas e agrícolas locais, sem prejuízo da carga horária mínima legal;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

II - Utilizar suas quadras e espaços externos, nos finais de semana, para a promoção de torneios esportivos comunitários, eventos de lazer e feiras de agricultura familiar.

CAPÍTULO III - Das Disposições Finais

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com associações de moradores, cooperativas agrícolas e consórcios intermunicipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, utilizando a estrutura administrativa já existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro Lobato, 14 de julho de 2026.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

- Autor -



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

- Palácio de Buquira -

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa corrigir uma dívida histórica com os moradores da nossa zona rural. Quem reside no campo enfrenta barreiras geográficas que, muitas vezes, limitam o acesso a direitos básicos garantidos pela Constituição Federal, como saúde de qualidade, educação acessível e lazer estruturado.

Ao criar uma Política Integrada, não estamos criando uma nova secretaria ou gerando gastos imprevistos, o que violaria as regras de iniciativa do Legislativo. Pelo contrário: estamos estabelecendo diretrizes e critérios de prioridade para que o orçamento que o município já possui seja aplicado de forma mais justa.

Garantir que a estrada rural esteja boa significa garantir que a ambulância chegue a tempo, que o ônibus escolar não atole e que o pequeno produtor consiga vender sua colheita. Abrir as escolas rurais nos finais de semana para o esporte e o lazer é levar dignidade e saúde mental para a juventude do campo.

Por se tratar de matéria de evidente interesse local e que respeita rigorosamente a repartição constitucional de competências, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Monteiro Lobato, 14 de julho de 2026.

Ver. ALLAN RACHED AZEVEDO

- Autor -